

PROJETO DE LEI N.º 909, DE 1999

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
10, Novembro 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

Dispõe sobre a segurança nas praças desportivas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

FLS. N.º 01
RGL. 7031
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1.º- A segurança nas praças desportivas do Estado de São Paulo e, espaços assemelhados será realizada por empresas privadas de segurança.

Parágrafo Único - A empresa privada de segurança deverá preencher os requisitos e formalidades legais estabelecidas na legislação específica que regulamenta e disciplina o exercício pleno de suas atribuições.

Artigo 2.º- O número de agentes de segurança com atuação nas praças desportivas será fixado mediante os critérios que referem:

- I- Modalidade da prática desportiva
- II- Notoriedade da modalidade esportiva
- III- Expectativa de público, pagante e gratuidade
- IV- Expectativa de ingressos vendidos
- V- Capacidade de público da praça desportiva
- VI- Outros critérios ensejadores de especial cautela

§1º- Levar-se-á em conta os requisitos supracitados e demais que se fizerem necessários para a designação e fixação dos agentes de segurança sem prejuízo das medidas mínimas e básicas de segurança .

§ 2º- No caso de se utilizar da praça desportiva para realização de eventos artísticos culturais, shows, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º e seus incisos.

Artigo 3º- É obrigatória a instalação e monitoramento de câmeras de vídeo nas praças desportivas.

ENTRADA DE SAÍDA EM:
10 NOV 1999 15:51
51683

Serviço de Registro
Protocolo Legislativo

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7037 de 11, 11, 99

Autuado com 06 folhas

Ass. 

§1º- O número de câmeras e os locais de instalação atenderão as especificidades técnicas devendo garantir o efetivo monitoramento e segurança dos eventos realizados.

§ 2º-O monitoramento deverá ser realizado pela empresa de segurança, que se responsabilizará pela manutenção das câmeras e instalação de central de monitoria.

Artigo 4º- O Poder Público, por suas Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo , formará um grupo de acompanhamento permanente, para fiscalizar e controlar as atividades realizadas pelas empresas de segurança nas praças desportivas, eventos culturais, artísticos, shows e, locais assemelhados.

Artigo 5º- A segurança realizada nos arredores das praças desportivas, cuja finalidade seja organização de acesso, saída e permanência de público, ou ainda venda antecipada de ingressos à data do evento, será de competência da empresa privada de segurança.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das respectivas entidades representativas das modalidades desportivas e, no caso de realização de eventos culturais, artísticos e shows, pelos respectivos organizadores.

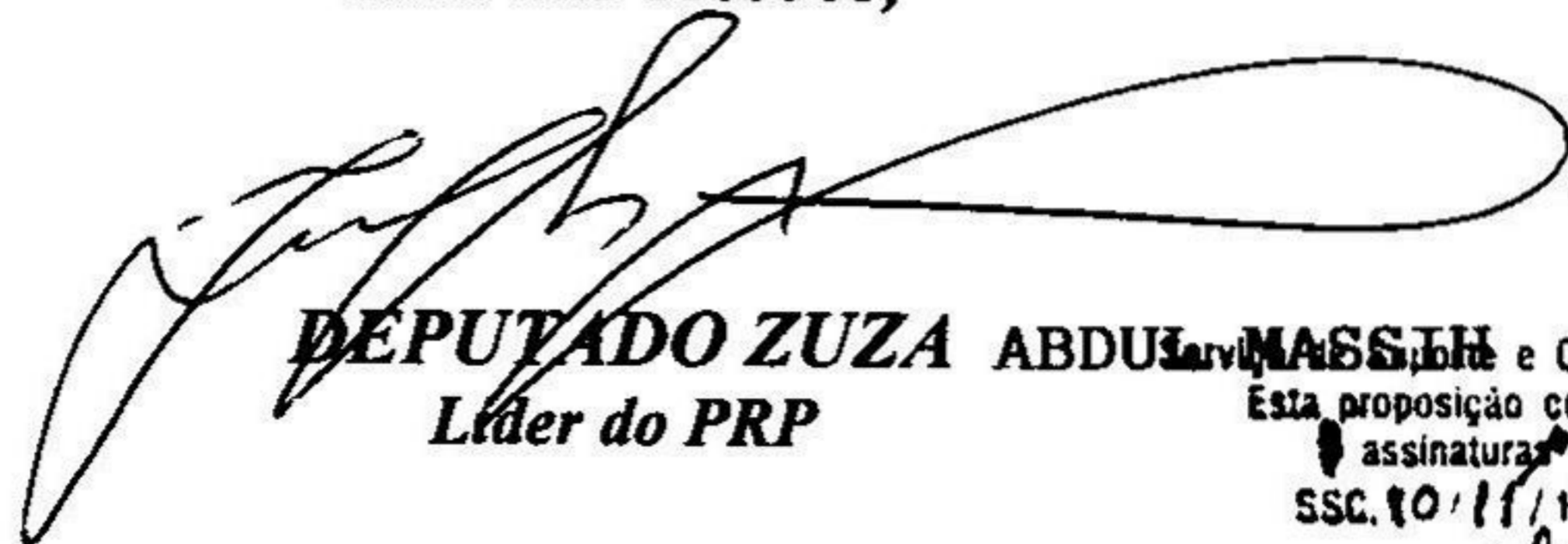
Artigo 7º- O descumprimento desta Lei, acarretará na interdição da praça desportiva ou espaço assemelhado, por 120 dias.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,



DEPUTADO ZUZA ABDULKASSEM e Conferência
Líder do PRP

Esta proposição contém

assinatura

SSC. 10/11/1999

Confelante

JUSTIFICATIVA

É sabido que atualmente a segurança nas praças desportivas ,eventos artísticos, culturais, shows e congêneres, via de regra se realizam em locais fechados e por vezes em locais abertos, sendo prestada essencialmente pela Polícia Militar e em menor número pela Policia Civil do Estado de são Paulo.

Em que pese a segurança pública ser dever do Estado, não nos parece razoável que concordemos com a atual disposição, ou seja, o emprego de policiais militares e civis na segurança dos eventos supramencionados.

A exemplo do que se constata nos estádios de futebol localizados na capital ou no interior do Estado, essas cidades são extremamente prejudicadas, quando policiais são empregados para oferecerem segurança nas praças desportivas.

No Brasil, no que atine a organização do calendário dos campeonatos de futebol, seja competição nacional, regional e internacional são alvo constante de críticas pelos dirigentes esportivos, presidentes das entidades representativas e pelos próprios atletas, em razão do excessivo número de partidas disputadas e das competições simultâneas ensejando a necessidade de segurança realizada pelo poder público .

Em São Paulo, onde as equipes paulistas ocupam a supremacia da modalidade desse esporte no país, localizam-se as maiores torcidas e praças desportivas do cenário nacional, cita-se Morumbi, Pacaembú, Parque Antártica, Parque São Jorge, ambos localizados na Capital, Vila Belmiro, no município de Santos, Moisés Lucarelli e Brinco de Ouro da Princesa, ambos localizados no município de Campinas, além das demais equipes de futebol e das modalidades desportivas, que realizam partidas ou cedem o espaço para a realização de eventos artísticos culturais e shows.

Durante a semana e, principalmente nos finais de semana, diversas partidas de todas as modalidades de esporte e diversos eventos culturais e artísticos ocorrem simultaneamente, em variadas competições e eventos demandando grande designação e concentração de policiais para a cobertura desses acontecimentos, principalmente nos jogos de futebol, quando a rivalidade e competitividade é conhecida e noticiada.

Nesses casos é comum o deslocamento e chegada dos policiais horas antes do início do evento e a saída horas depois do término do evento, ou seja, os policiais são os primeiros a chegarem no local e os últimos a deixarem o recinto.

Como se vê, independente da necessidade e previsão de segurança nos locais em comento pelo Poder Público, razão não assiste para anuirmos com o atual sistema e, por justificáveis razões.

Hodiernamente, propaga-se que os tradicionais e conhecidos Clubes de Futebol de São Paulo, além do rentável contrato comercial com seus patrocinadores, renda auferida pelos ingressos dos jogos e exibição das partidas pela TV, bem como a alta e merecida remuneração salarial de seus atletas e comissão técnica, tendem a profissionalizar seus departamentos, buscando parceria com a iniciativa privada, objetivando tornar-se empresa.

Diante do verificado, nada mais justo do que o custeio com a segurança nos casos em que especifica, sejam suportados pelos organismos representativos, desobrigando o Estado desta incumbência e da oferta de tal benesse

Em recente matéria veiculada por uma grande emissora de Televisão comentou-se que entre as atividades de entretenimento mais expressivas e promissoras neste ano no mundo e principalmente no Brasil ,destaca-se justamente o Futebol, batendo verdadeiros recordes de lucro, no ensejo o Excelentíssimo Ministro dos Esportes e Turismo ,Excelentíssimo Rafael Grecca, metaforizou, dizendo que seu Ministério é tão importante quanto ao Ministério da Fazenda, considerando todo o capital e evolução que o esporte proporciona no cenário mundial e no Brasil.

Quanto a necessidade do poder público oferecer guarida nos eventos mensurados em epígrafe, não restam dúvidas, que o presente projeto assegurará ao público freqüentador a qualidade da segurança prestada pelas empresas, através de equipes permanentes de policiais em número consideravelmente menor ao empregado atualmente nos eventos, fiscalizando e controlando a prestação das atividades das empresas de segurança.

No que concerne a obrigatoriedade de instalação e monitoramento de câmeras de vídeo nas praças desportivas, trata-se de medida justa e inibidora de violência, pois com a referida exigência, selecionar-se-á de maneira inequívoca os freqüentadores das praças desportivas, pois os intencionados à prática de violência e vandalismo saberão que estarão sendo monitorados e serão facilmente identificados e autuados além de responsabilizados pelos seus eventuais excessos.

Resta claro, que a aprovação do presente projeto contribuirá sobremaneira para a segurança pública do cidadão comum, do estudante, do trabalhador, da dona de casa, do religioso, pois os policiais protegerão integralmente e exclusivamente o cidadão no trabalho ou no lazer, sendo notório que o cidadão comum representa número bem maior que os freqüentadores dos locais mensurados e, que não perderão ou ficarão inseguros, pois sua segurança será oferecida e custeada por organizadores e responsáveis pelos eventos.

Outros fatos a serem relevados, são as estatísticas denotando que, a violência e criminalidade acentuam-se em índices alarmantes na capital e região metropolitana de São Paulo, no Interior, Campinas também ocupa destaque, curiosamente esses locais concentram as importantes praças desportivas e locais de realização de eventos artísticos e culturais, tendo a segurança realizada por policiais, que deixarão de oferecer segurança nas praças e estarão protegendo a sociedade no dia-a-dia.

É de bom alvitre, notar que com a simultaneidade de eventos realizados, os policiais sofrem diversos problemas de saúde, ocasionando gravames de ordem física e mental, pois são obrigados ao cumprimento da atividade laboral por jornadas excessivas que consistem no acompanhamento das decisões judiciais, reintegrações de posse ou ainda controle de distúrbios e manifestações que atentem contra a ordem pública, além de realizarem o policiamento preventivo.

Sem dúvida alguma, estaremos contribuindo com a saúde do policial, que não terá de sacrificar-se além de seus limites, por razões ordinárias ou extraordinárias, fato mormente ocorrido em se tratando de eventos esportivos culturais e artísticos.

Ademais não parece razoável que policiais tenham incumbência de organizar filas de venda antecipada de ingresso nos eventos, bem como de acesso aos locais, devendo tão somente cumprir com o policiamento de trânsito e se necessário acionado para a contenção dos mais exaltados, mediante solicitação prévia e intervenção da segurança privada.

Por derradeiro inegável que com a aprovação da presente medida estaremos também contribuindo para a abertura de novos postos de trabalho, aos profissionais competentes, que zelarão pela segurança dos eventos esportivos, culturais e artísticos.

Isto posto, acreditando que seja necessário o emprego de policiais que hoje prestam segurança aos eventos supracitados, acreditando que minoraremos os problemas da falta de segurança protegendo o cidadão comum, acreditando que possibilitaremos a criação de novos postos de trabalho é o presente para ser apreciado e votado pelas Comissões Temáticas e os demais pares desta Egrégia Casa de Leis.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-11-99

GV/GV

RETIIFICAÇÃO
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-11-99

Folha 7
Proc. 2032
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 141ª a 145ª Sessões Ordinárias (de 12 a 19/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/11/99

J